



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 157

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar Nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto Nº 894, de 16/08/93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação, o desconto de 9% (Nove por cento) do fundo de Participação do Município-FPM, repassado decenalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei Nº 8.812/91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de dezembro de 1993.


JOSE CLCRISTON LOPES BANDEIRA
Prefeito Municipal